



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP**

*Não existem métodos fáceis
para resolver problemas
difíceis. – René Descartes*

PEDIDO LIMINAR

INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.395.068/0001-10, localizada à Avenida Saudade, 456, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto – SP, CEP 14.085-000 (“*IDI*” ou “*Instituto*”) e **NERDI – NÚCLEO DE ENSINO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.524.010/0001-33, localizada à Avenida Saudade, 456 - Campos Elíseos - Sala Administrativa, na cidade de Ribeirão Preto – SP, CEP 14.085-000, (“*NERDI*” ou “*Núcleo de Ensino*”), vêm, conjunta e respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, com esteio nos artigos 47 e 51 da Lei 11.101/2005 (“*LFRE*”) apresentar seu **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, baseados nas seguintes razões fáticas:

(A) DA COMPETÊNCIA

1. Antes de apresentar as causas que demonstram a crise financeira sofrida pelo Grupo, bem como indicar os motivos pelos quais o pedido de processamento da recuperação judicial reúne todos os pressupostos para ser deferido, é de rigor salientar **a competência este D. Juízo para o processamento do feito.**

2. O conceito de **principal estabelecimento** já foi amplamente debatido na doutrina e jurisprudência. Contudo, passados mais de dez anos desde a vigência da LFRE, alcançou-se o consenso de que o conceito de “principal estabelecimento” deve ser entendido sob a preponderância do sentido econômico, em relação do sentido jurídico.

3. Sediadas as Recuperandas em Ribeirão Preto – SP, tem-se que ambas desenvolvem a integralidade de sua atividade empresarial no referido município, nele reunindo, pois, tanto seus respectivos centros decisórios, quanto operacionais.

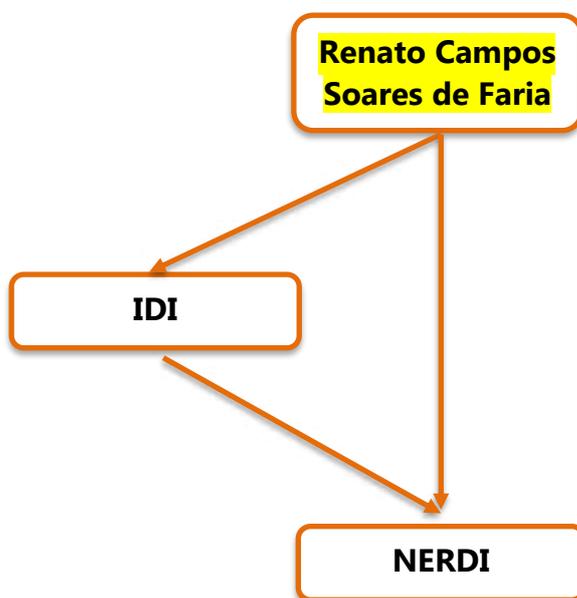
4. Indubitável, portanto, a competência deste MM. Juízo da Comarca Ribeirão Preto para processar o pedido de recuperação judicial.

(B) DO LITISCONSÓRCIO ATIVO – GRUPO ECONÔMICO

5. Nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, duas ou mais pessoas podem litigar conjuntamente quando, entre elas, houver comunhão de

direitos e obrigações, e afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

6. No caso em tela, para que seja compreendida com perfeição a necessidade de reconhecimento do litisconsórcio ativo, é de rigor demonstrar o organograma da estrutura societária do Grupo formado pelas Recuperandas:



7. O *IDI* é Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem por único titular Renato Faria, que, por sua vez, detém 1% (um por cento) das cotas da sociedade limitada *NERDI*. Os 99% (noventa e nove por cento) restantes das quotas do capital social da *NERDI* são de titularidade do próprio *IDI*.

8. Diante da composição societária acima ilustrada, **conclui-se, sem maiores entraves, pela vinculação de identidade societária entre as *Recuperandas*.**

9. Para além de tal fato, é de se destacar haver **coordenação de atividades entre as empresas**: enquanto o *IDI* é responsável pela realização de diagnósticos médicos por imagem, o *NERDI* alicerça-se em tal atividade, contando seu escopo de ensino com o apoio prático nos trabalhos desenvolvidos pelo *Instituto*.

10. Assim, é imperioso o reconhecimento a existência de grupo econômico entre as *Recuperandas*, coligadas societariamente e vinculadas entre si também por força de suas atividades.

11. Com efeito, como será mais detalhado nos próximos tópicos, o *IDI*, Instituto de Diagnóstico por Imagem EIRELI, é responsável pela realização de mais de cento e cinquenta mil exames de imagem por ano, ao passo em que o *NERDI* é o centro de ensino em que os recém-formados em Medicina, aprovados em processo seletivo, se matriculam para *Curso de Aperfeiçoamento* em medicina diagnóstica por imagem, realizando todas as aulas práticas no *IDI*.

12. Neste contexto, o processamento de recuperação judicial somente de uma ou outra empresa não acarretaria o efeito prático que se espera de uma recuperação judicial, **já que o endividamento coletivo é interseccionado, acabando por afetar ambas as empresas integrantes do grupo.**

13. **O processamento da recuperação judicial de apenas uma das empresas somente faria onerar ainda mais a outra, que seria sobrecarregada pela cobrança dos credores de ambas.**

14. Assim, como a coligação das empresas do Grupo é patente, eventual quebra de uma empresa indubitavelmente se estenderia à outra, acarretando, por assim dizer, no efeito “cascata”.

15. Destarte, verifica-se que o litisconsórcio ativo, ora sustentado, é imprescindível para assegurar a efetividade da medida recuperacional, o que, mais que admissível e consolidado em jurisprudência, **atualmente se trata de algo até recomendável:**

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Deferido o pedido de recuperação de 9 empresas, componentes do mesmo grupo econômico. Inconformismo. Alegação de litisconsórcio existente para causar confusão de ativos e passivos. Não demonstração de qualquer dado concreto a amparar a tese do agravante. Recorrente que, ademais, tem a sua sede em São Paulo. Nega-se provimento, prejudicado o regimental.”

TJ-SP, AI 2183899-79.2014.8.26.0000, Rel. Des. Enio Zuliani, j. 29/04/2015, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Litisconsórcio ativo. Plano único, lista única, assembleia única. Alegação, por alguns credores, de necessidade de individualização dos planos, com lista própria e realização de assembleia com os respectivos credores. Decisão mantida. Separação do processamento das recuperações que causaria tumulto processual. descabimento na hipótese. Caracterização de grupo econômico de fato. Unicidade de direção e relação de interdependência entre as empresas do grupo. Precedentes. Recurso desprovido.

TJ-SP, AI 2215135-49.2014.8.26.0000, Rel. Des. Teixeira Leite, j. 25/03/2015, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

16. Não há dúvidas, então, de que, diante do posicionamento do TJSP, e pelas características das empresas que compõem o Grupo, as empresas são coligadas, sendo interdependentes, **pelo que devem figurar juntas no polo ativo do pedido de recuperação judicial, sob pena da imprestabilidade do procedimento.**

(C) DO BREVE HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

17. A origem do *Grupo* remonta ao ano de 1970, quando o Dr. Gilson Soares de Faria, médico radiologista e pai do Dr. Renato Campos Soares de Faria, foi contratado pela Sociedade Beneficente Hospital Santa Casa de Misericórdia Ribeirão Preto (“Santa Casa”), com o fito de substituir o então responsável pelo serviço de radiologia da instituição.

18. Mais adiante, já em 1991, Dr. Gilson ingressou como sócio em empresa (clínica) fundada por um de seus colegas da Santa Casa. Então denominada *Serviço de Tomografia de Ribeirão Preto*, a empresa tinha por especialidade a realização de exames de tomografia computadorizada.

19. Algum tempo depois da formação da referida sociedade, **no final de 1992, a empresa alterou sua razão social para “Instituto de Diagnósticos Por Imagem” (IDI).**

20. Mais adiante, em 1995, o sócio do Dr. Gilson retirou-se da sociedade, sendo que, em 1996, o Dr. Renato Faria, filho do Dr. Gilson, ingressou na sociedade, tornando-se sócio de seu pai.

21. Em paralelo, **o IDI passou a oferecer cursos de aperfeiçoamento em radiologia, devidamente credenciados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.**

22. **À época, então, tanto os serviços de imagem quanto as atividades de ensino, giravam sob a mesma sociedade, o IDI.**

23. Com o passar do tempo, os negócios da sociedade foram prosperando e, contando com o investimento de valores e esforços dos seus sócios, promoveu-se, **em 2006, a implantação de sua primeira unidade [clínica] fora da Santa Casa.**

24. Aos poucos, os serviços prestados pelo IDI foram se expandindo dentro de Ribeirão Preto, passando a atuar também, por exemplo, em outras instituições de peso, como a Sociedade Portuguesa de Beneficência e o Memorial Hospital S.A. (Hospital São Paulo).

25. Importante frisar que, das parcerias com grandes hospitais, se por um lado houve benefícios, no sentido da expansão dos serviços, de outro também foram experimentados solavancos, além dos evidentes aumentos dos custos operacionais.

26. A título de ilustração, e sem prejuízo de maior detalhamento em tópico específico, tem-se, por exemplo, que, em 2011, o IDI implantou serviço de diagnóstico por imagem no interior do Hospital Santa Lydia, hospital municipal, com atendimento quase que integral de pacientes do SUS. Apesar do alto investimento, foi necessário encerrar as atividades anos depois, em junho de 2016, **porque a municipalidade deixou de honrar com os pagamentos por 14 meses de serviço.**

27. Como mencionado, paralelamente ao serviço de diagnóstico por imagem, o IDI também oferecia cursos em radiologia, devidamente credenciado pelo CRB.

28. Foi nesse sentido, que, por volta de 2014, visando promover melhor administração e gerenciamento das empresas, constituiu-se o NERDI, trasladando-se as atividades de ensino para esta empresa.

29. Portanto, para melhor organização, o IDI manteve sob si as atividades médicas, relativas aos exames e diagnósticos por imagem, ao passo em que se transferiu ao NERDI as atividades de ensino, ainda que, pela vinculação entre as empresas e a dependência das atividades de ensino com a prática, parte das aulas seja realizada via o próprio IDI.

30. Em resumo, portanto, **o IDI iniciou sua história em 1991, ao passo em que o NERDI foi criado em 2014, assumindo a atividade de ensino que antes era exercida pelo IDI.**

31. Sobreveio, então, o início da crise econômica, que assolou o país, especialmente a partir do final de 2014, início de 2015. Desnecessárias maiores delongas sobre esta crise, a maior da histórica do Brasil republicano, que trouxe severos prejuízos, não só no âmbito macroeconômico, mas também sob o aspecto da microeconomia.

32. No âmbito dos serviços médicos, por exemplo, as notórias demissões em massa e o comprometimento do orçamento familiar (variáveis macroeconômica) redundaram na redução significativa de usuários com plano de

saúde¹ (variável microeconômica), reduzindo os números de exames feitos via convênio, sensivelmente mais rentáveis que os decorrentes do convênio com o SUS.

33. Outro efeito relevante da crise: com natural diminuição da arrecadação de tributos, os entes públicos (União, Estados e Municípios), que já sofriam para equilibrar suas contas, submeteram-se a notório comprometimento fiscal, o que redundou em inadimplência e atrasos nos pagamentos.

34. Algo semelhante aconteceu com as entidades mantenedoras de grandes hospitais que, premidas pelo desequilíbrio fiscal e desajuste de suas contas, acabaram “se financiando” com a rolagem no pagamento de seus fornecedores de produtos e serviços, o IDI aí incluído.

35. Como se não bastassem todos os efeitos da crise, o *grupo* ainda foi afetado por uma desventura inclemente: a morte trágica, em 2016, de seu fundador e sócio majoritário, linha condutora de todos os negócios, o Dr. Gilson Faria.

36. Mesmo assim, o *grupo*, agora conduzido pelo Dr. Renato Faria, vem resistindo bravamente, em nome da preservação da função social de suas atividades. Ocorre que, a despeito de todo o esforço, o agravamento quadro conduziu o *Grupo*, inexoravelmente, à crise financeira ora enfrentada, não lhe restando alternativa diversa deste pedido de *recuperação judicial*.

¹ **Diminuição decorrente tanto da perda, por parte dos funcionários demitidos, dos planos mantidos pelas empregadoras, seja pelo cancelamento de planos, por necessidade de corte de gastos no orçamento familiar.**

37. É este, em resumo, o histórico das empresas que compõem o *Grupo*.

**(D) DAS RAZÕES DA CRISE E A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEVARAM
IDI E NERDI A PEDIR RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

38. Já se mencionou que o *Grupo* está sob os efeitos de uma *crise financeira*, o que é verdade. **Mas que não se confunde com *crise econômica*, uma vez que as atividades são viáveis sob o aspecto econômico.**

39. É exatamente por isso, por se tratar de empresas viáveis economicamente, passíveis de soerguimento e manutenção de sua função social a partir do respiro financeiro viabilizado pela *recuperação judicial*, é que as *Recuperandas* se valem deste procedimento.

40. Isto posto. Passemos ao detalhamento das razões da crise.

41. Como mencionado, com a crise econômica e política atravessada pelo país desde 2014, e ainda não superada completamente, foi avassalador o número de empresas que ajuizaram o pedido de recuperação judicial.

42. Este tema não é segredo para ninguém, e a referência às crises política e financeira que afetam o país, como justificativa para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, tem sido recorrente, tornando-se, inclusive, um “lugar comum”. Não se trata, porém, de desculpa ou pretexto, mas da constatação de uma dura e inexpugnável realidade.

43. Tratando da crise, é impossível não mencionar a estagnação do PIB (Produto Interno Bruto) em 2014, e da grave redução da atividade econômica nos anos de 2015 e 2016, o que gerou uma redução do PIB para -3,77% e -3,59%, respectivamente.

44. As *Recuperandas* não pretendem eleger a crise nacional como a única responsável pelo agravamento de seu passivo. Por outro lado, no entanto, **há que se mencionar que grande parte do descompasso entre receitas e despesas veio das já mencionadas inadimplência e rolagem forçada das dívidas do setor público e do privado, ocorrências que guardam forte relação com a crise política e econômica do país.**

45. Neste trilhar, com a recessão econômica, muitas foram as famílias que deixaram de pagar o seguro saúde, ou perderam o plano empresarial por demissão, migrando para o Sistema Único de Saúde. Com isto, menos segurados passaram a buscar atendimento na rede privada, e os repasses dos planos de saúde também diminuíram. A queda nas receitas oriundas dos pacientes particulares foi inequívoca.

46. Um bom retrato do que se narra neste tópico é o fato de que o IDI baseou uma de suas unidades no Hospital São Paulo para atender, em grande parte, os pacientes da UNIMED, 24 horas por dia. A maioria dos pacientes que procurava o pronto atendimento do Hospital São Paulo eram pacientes da UNIMED, que eram atendidos pelo IDI. A UNIMED abriu um hospital próprio, fazendo com que os pacientes migrassem para este hospital, diminuindo cerca



de 90% dos atendimentos realizados pelo IDI, obrigando-o a encerrar as atividades desta unidade em 28/02/2018.

47. O encerramento da unidade sediada dentro do Hospital São Paulo ocasionou a demissão de 12 funcionários, cujas verbas rescisórias foram devidamente quitadas.

48. Outra situação análoga também pôde ser observada com relação à unidade do IDI instalada dentro da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto. O contrato celebrado entre o IDI e a Santa Casa foi renovado em janeiro de 2017. Entretanto, em setembro de 2018, o IDI foi comunicado de que a Santa Casa de Misericórdia havia contratado um parceiro adicional para a realização dos serviços de radiologia para pacientes particulares, dividindo o atendimento do IDI em exames ambulatoriais com este outro parceiro, o que causou considerável diminuição nas receitas.

49. Não muito tempo depois da criação do NERDI, outra foi a causa da diminuição de receitas. O número de alunos inscritos no curso de Curso de Aperfeiçoamento de radiologia diminuiu drasticamente. O próprio Colégio Brasileiro de Radiologia apresentou um estudo que demonstrou a diminuição de 30% na busca por cursos de radiologia.

45.1. Para “piorar”, o Colégio Brasileiro de Radiologia também autorizou a abertura de inúmeros cursos de aperfeiçoamento em todos os Estados da Federação, aumentando a oferta dos cursos, diminuindo, por consequência, a busca por alunos de outros Estados, pelo curso oferecido pelo NERDI.

50. Ilustrando esta situação, antes da criação do NERDI, o IDI chegou a contar com 23 alunos inscritos no curso de radiologia. Hoje tem somente três alunos matriculados no primeiro ano do curso de Curso de Aperfeiçoamento em radiologia ministrado no NERDI. Ou seja, trata-se de uma perda muito significativa que afeta de forma imensurável seu caixa, com o agravante de que não pode simplesmente interromper suas atividades, para não comprometer a conclusão da Curso de Aperfeiçoamento dos profissionais já matriculados.

51. Tão complicado quanto a perda de pacientes e a perda de alunos do NERDI, é o inadimplemento/rolagem forçada da dívida pelos hospitais.

52. A parceria com a Beneficência Portuguesa é exemplo disso. Para implantação de seus serviços naquela instituição, o IDI realizou investimentos pesados desde o início da contratação, que contempla atendimento de pacientes particulares, conveniados e do SUS.

53. Ocorre que, já há algum tempo, a Beneficência Portuguesa vinha mantendo um atraso de 6 (seis) meses em aberto, quanto ao pagamento dos serviços prestados, sendo que apenas recentemente se alcançou um acordo quanto à composição da dívida passada, o que não afasta os efeitos de caixa e custo do dinheiro, que este “financiamento” empenhou ao *Grupo*. Descompasso de seis meses de faturamento, fora o custo do dinheiro no tempo.

54. Sem contar que é a Beneficência Portuguesa quem recebe os pagamentos pelos exames realizados por pacientes do SUS e faz o repasse ao IDI. Além do atraso no repasse, também não há uma prestação de contas efetiva dos valores pagos pelos SUS, o que gerou inseguranças e desgastes.

55. Ademais, como mencionado em exemplo no capítulo anterior, o Hospital Municipal Santa Lydia ficou inadimplente com o IDI por 14 meses, forçando o fechamento daquela unidade. Vale o comentário, também, de que através do Hospital Santa Lydia, o IDI atendia a UPA de Ribeirão Preto, e recebia, por exemplo, apenas R\$ 10,00 por *raio-x* realizado, num contexto de quatro mil exames por mês, o que lhe gerava reduzidíssima margem de lucro, tudo isso agravado pela referida inadimplência.

56. Portanto, todos os ingredientes para a *tempestade perfeita* fizeram-se (e ainda se fazem): inadimplência dos parceiros, diminuição de pacientes particulares e do número de alunos, crise econômica e política do país etc..

57. **Com isso, houve um descompasso significativo entre receitas e despesas das empresas**, agravado pelo inarredável alto custo operacional das atividades do *Grupo*, em especial do IDI: a **mão de obra é especializada e custosa; o preço de aquisição de máquinas e aparelhos de imagem é altíssimo; a necessidade de renovação dos equipamentos, em virtude das atualizações tecnológica é frequente; os fornecedores são todos estrangeiros, vinculando o preço dos equipamentos à moeda estrangeira, especialmente o dólar, que quase dobrou sua valorização em face do real no período; a manutenção das máquinas de exames por imagem é cara e**

complexa², e depende, muitas vezes, de um único fornecedor; os repasses do SUS têm margem muito reduzida, não têm reajustes desde 1994, e, ainda assim, são feitos com atrasos; e, por fim, os custos para instalação de unidades do IDI é muito alto, e depende de inúmeras licenças.

58. Não menos importante também, é o fato de que, enquanto as atividades não estavam segmentadas entre as duas empresas, havia certa amalgamação relacionada às fontes de receita e despesas, de modo que, quando havia, por exemplo, o recebimento antecipado pelos serviços de ensino, estas receitas acabavam absorvidas por despesas das atividades relacionadas aos serviços de imagem e diagnóstico, redundando em futuro descompasso de caixa.

59. É justamente nesta senda que, repise-se, ocorre a tempestade perfeita e interminável, em razão das referências circulares:

- A receita diminui, por causa da inadimplência e também da recessão do mercado;
- As parcelas que antes se encaixavam no fluxo de pagamentos passam a comprometer parcela proporcionalmente maior do que antes;
- O fluxo de caixa começa a ficar cada vez menor;
- Com fluxo de caixa menor, sobra menos dinheiro para pagar as parcelas devidas;
- Os bancos retêm parte dos recebíveis, em autoliquidação; e
- Começa a ficar impossível pagar fornecedores, folha de funcionários, manutenção das máquinas e médicos.

² Apenas a título de curiosidade, o custo de manutenção mensal de uma única máquina de ressonância magnética é de R\$ 16 mil. E não há como diminuir este custo, uma vez que somente uma empresa no Brasil realiza este tipo de serviço.

60. Esta estrutura de endividamento atual, aliada às garantias dadas, aos avais e à cessão de recebíveis, estrangulam o fluxo de caixa, deixando as empresas em sérios riscos operacionais e com a necessidade premente de se recapitalizar.

61. Neste contexto de endividamento alto, com garantias, avais e cessão de recebíveis, o fluxo de caixa resta comprometido, deixando a empresa em sérios riscos operacionais.

62. É neste ponto que, **sendo a atividade economicamente viável, a recuperação judicial é a única medida que se mostra adequada para a superação da crise financeira vivida por IDI e NERDI**, para que, mediante a suspensão das cobranças e avanço desenfreado dos credores sobre o patrimônio das Requerentes, seja possível conseguir o fôlego necessário para continuar operando, mantendo-se, assim, a função social das empresas.

63. IDI e NERDI têm um objeto social extremamente relevante na região do norte/nordeste paulista, e, tão importante quanto a função social do *Grupo*, é o fato de que o modelo de negócio **desenvolvido Recuperandas não está, nem de longe, condenado e nem fadado ao insucesso**. Muito pelo contrário, é economicamente viável.

64. Com efeito, o ramo da saúde é lucrativo. Pessoas precisam de tratamentos de saúde, e o SUS precisa de parcerias para prover à população o atendimento constitucionalmente previsto, etc..

65. Com a melhora na situação geral do país e reaquecimento da economia, a tendência é, indubitavelmente, que as pessoas voltem a contratar seguros/planos de saúde, e que o SUS tenha condições de pagar pelos serviços prestados.

66. Assim sendo, a crise hoje vivida por IDI e NERDI é plenamente superável, e o caminho para superá-la, além da evolução da situação do país, é a necessária organização do passivo, o que será objeto do plano de recuperação judicial, aliviando sua crise financeira.

67. As Recuperandas precisam, neste momento, do fôlego trazido pelo *stay period*, para que seja possível, ao menos, recompor o fluxo de caixa. A partir daí, medidas de reorganização do passivo terão eficácia. Antes disto, diz-se, antes de se ter a suspensão dos constantes ataques e comprometimentos do fluxo de caixa, é impossível tomar qualquer medida organizacional.

68. Estas são, em suma, as razões pelas quais IDI e NERDI estão em uma crise que justifica o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

(E) REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES

69. É indiscutível que os fatos antes narrados afetaram negativamente o fluxo financeiro das Requerentes. Não obstante, as Requerentes têm a certeza, com base em dados concretos, de que a crise financeira ora enfrentada é superável.

70. É por este motivo que as empresas do *Grupo* entendem que pedir recuperação judicial é medida penosa, porém extremamente necessária e, mais do que isso, potencialmente útil e eficaz, para que o importante papel das empresas continue a ser desempenhado na sociedade.

71. Trata-se de um sacrifício a que todos acabam por se submeter, mas que, com atenção ao equilíbrio do dualismo pendular, representa a alternativa potencialmente mais eficaz para a superação da crise, e a menos danosa, em termos de efeitos práticos finais, inclusive aos próprios credores. Esperar simplesmente uma melhora do mercado já não é uma alternativa, uma vez que, daqui em diante, se o passivo não for reorganizado, o fluxo de caixa não será suficiente para pagar as despesas operacionais.

72. Um exemplo claro da certeza das Requerentes quanto à chance de soerguimento é o fato de que elas já vêm, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, buscando melhorias contábeis e organização. Medidas de otimização de resultados e corte de despesas já vêm sendo adotadas.

73. Como parte deste projeto de reestruturação, as Requerentes têm mantido intensas negociações com seus principais credores, buscando as melhores e menos drásticas alternativas de redução de despesas e aumento de receitas.

74. Ainda, durante todo este processo, as Requerentes vêm demonstrando a preocupação de assegurar a manutenção de suas atividades, como forma de continuar gerando receitas para a conservação da sua operação, manter os postos de trabalho e recuperar a confiança do mercado.

75. Nesta toada, com o reescalonamento das dívidas, e suspensão dos atos constritivos e expropriatórios, a recuperação não é uma ilusão, mas sim uma convicção, baseada em fatos e variáveis concretas e projeções conservadoras.

(F) OS REQUISITOS E A INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

76. Expostas as razões da crise que motivaram IDI e NERDI a se valerem deste pedido, e sendo esta a melhor medida para viabilizar a continuidade das relevantes atividades das Requerentes, cumpre a elas demonstrar que preenchem os requisitos, previstos pela LFRE, a fim de que não só possam ajuizar o presente pedido, como também vejam deferido o seu processamento. Confira-se abaixo os documentos juntados à presente petição inicial:

Documentos 1-A a 1-D:	Fichas cadastrais das IDI e NERDI emitidas pela Receita Federal; e pela JUCESP (para as empresas <i>IDI</i> e <i>NERDI</i>), em atendimento ao artigo 48, <i>caput</i> , da LFRE.
Documentos 2-A a 2-B:	Certidões de distribuição falimentar, obtidas nos municípios onde estão situadas as sedes das empresas recuperandas, demonstrando que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial, em atendimento ao art. 48, I, II e III da LFRE;
Documentos 3-A a 3-C:	Certidões de distribuição falimentar e criminal, demonstrando que os sócios e administradores das

	empresas jamais foram condenados em crimes falimentares, em atendimento ao artigo 48, IV da LFRE;
Documentos 4-A a 4-O:	Demonstrações contábeis das empresas do Grupo, compostas pelos balanços patrimoniais (4-A a F), demonstrações de resultados (4-G a L), balanço especial tirado até a data do pedido (4-M e N) e fluxo de caixa projetado (4-O), em atenção ao artigo 51, II da LFRE;
Documento 5:	Rol de Credores, em atendimento ao artigo 51, III da LFRE;
Documento 6-A e 6-B:	Relação Integral de Funcionários, em atendimento ao artigo 51, IV da LFRE;
Documentos 7-A e 7-B:	Contratos Sociais do IDI e NERDI, em atendimento ao artigo 51, V da LFRE;
Documento 8:	A relação de bens particulares do Dr. Renato Faria, em atendimento ao artigo 51, VI da LFRE;
Documentos 9-A a 9-K:	Extratos das contas bancárias das empresas das Requerentes em atenção ao artigo 51, VII da LFRE;
Documentos 10-A a 10-D:	Certidões dos cartórios de protesto situados na comarca do domicílio das empresas do Grupo, em atenção ao artigo 51, VIII da LFRE; e
Documentos 11-A a E	Relação das ações judiciais em que as empresas Requerentes são parte, assinadas pelo devedor, atenção ao artigo 51, IX da LFRE.

77. Com isto, Nobre Excelência, verifica-se que todos os requisitos objetivos listados nos artigos 48 e 51 da LFRE encontram-se presentes, sendo de rigor o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

(G) DOS PEDIDOS

78. Diante de todo o exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LFRE, serve a presente para requerer seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor das empresas IDI e NERDI, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, nomeando administrador judicial e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial das Requerentes.

79. As Requerentes colocam-se à disposição deste MM. Juízo para enviar a minuta do edital a que alude o artigo 52, §1º c/c artigo 7º da LFRE.

80. Requerem seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e seus coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

81. Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome das Requerentes e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como ar rolado na anexa relação de credores elaborada nos termos

do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

82. Requer-se, por fim, sejam todos os atos de comunicação, doravante praticados, de maneira exclusiva, em nome do patrono **ULYSSES ECCLISSATO NETO – OAB/SP 182.700**, integrante de Ecclissato, Fleury, Caverni e Albino Neto Advogados (EFCAN Advogados), sociedade registrada sob o nº 10507, na OAB/SP, com escritório situado na Rua Joaquim Floriano, nº 72, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-000, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, a teor do artigo 272,§ 2º e 5º, do CPC. Sem prejuízo, o patrono informa o respectivo endereço eletrônico para o recebimento de futuras intimações: intimacoes@efcan.com.br.

83. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento, com urgência.

São Paulo, 22 de março de 2019



BRUNA FLORIAN

OAB/SP 381.391



ULYSSES ECCLISSATO NETO

OAB/SP 182.700